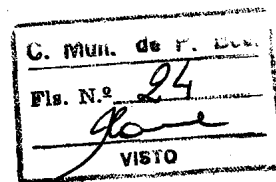




Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 153/97

MENSAGEM Nº: 127/97

RECEBIDA EM: 20 de novembro de 1997

Nº DO PROJETO: 153/97

SÚMULA: Autoriza **doação** de imóvel para firma individual Romão Dotti Júnior

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 20 de novembro de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de dezembro de 1997 - aprovado com 13 (treze) votos favoráveis 01 (uma) ausência e 01 (uma) abstenção

Ausente o Vereador Germano Corona

Absteve-se de votar o Vereador Roberto Carlos Chioquetta por ser parente do donatário

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04 de dezembro de 1997 - aprovado com 12 (doze) votos favoráveis 01 (um) voto contrário, 01 (uma) ausência e 01 (uma) abstenção

Votou contra o Vereador Amadeu Pereira

Ausente o Vereador Germano Corona

Absteve-se de votar o Vereador Roberto Carlos Chioquetta por ser parente do donatário

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 05 de dezembro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1012/97

LEI Nº: 1687

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1695 do dia 12 de dezembro de 1997

DIÁRIO DO POVC

Pato Branco - Ano XI/Edição 1695 - Sexta-feira, 12 de dezembro de 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.687

Data: 09 de dezembro de 1997.

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para firma individual **ROMÃO DOTTI JÚNIOR**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 11 da quadra nº 381, com área de 455,00 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados) constante da matrícula sob nº 21.253 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para **ROMÃO DOTTI JÚNIOR**, firma individual, inscrita no CGC 02.028.557/0001-66, inscrição estadual nº 901.39039-88, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de placas luminosas em neon, fachadas, brindes e etc., gerando melhorias de qualidade, empregos diretos e indiretos, de acordo com o protocolo nº 201391, de 31.10.97, vedado qualquer outro uso.

III - início das atividades industriais, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

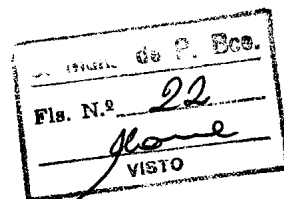
Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de dezembro de 1.997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 153/97

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para firma individual **ROMÃO DOTTI JUNIOR**.

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a doar o lote nº 11 da quadra nº 381, com área de 455,00 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados) constante da matrícula sob nº 21.253 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para **ROMÃO DOTTI JÚNIOR** firma individual, inscrita no CGC 02.028.557/0001-66, inscrição estadual nº 901.39039-88, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - Destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de placas luminosas em Neon, fachadas, brindes e etc., gerando melhorias de qualidade, empregos diretos e indiretos, de acordo com o protocolo nº 201391 de 31.10.97, vedado qualquer outro uso.

III - Início das atividades industriais, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

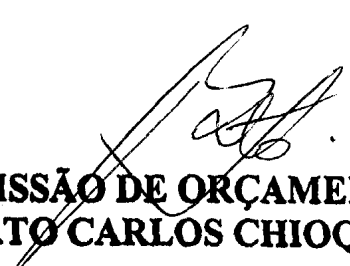
Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

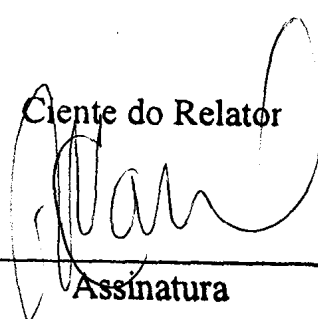
O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 153/97 o Vereador IVAN

Pato Branco 24/11/97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator

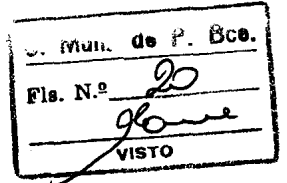

Assinatura

Data:

24, 11, 97



Câmara Municipal de Pato Branco



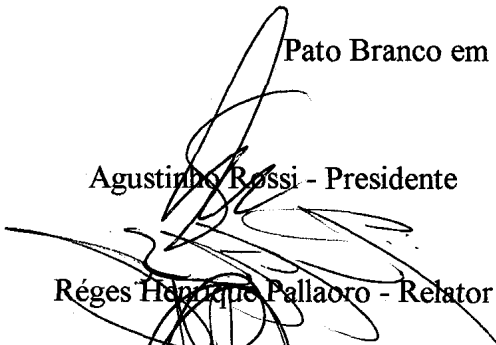
COMISSÃO DE MÉRITO

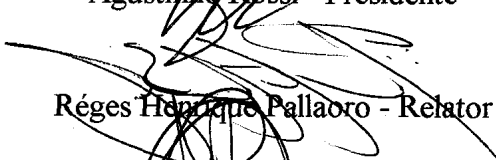
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153/97

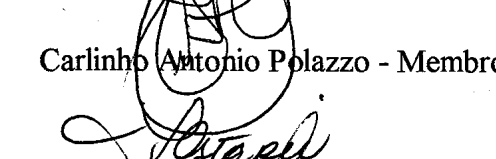
Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 153/97, encaminhado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 127/97, obter autorização Legislativa para doar o lote nº 11 da quadra nº 381 contendo área de 455,00 m², constante da matrícula nº 21.253 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 7.000,00 à Empresa RAMÃO DOTTI JÚNIOR - Firma Individual, destinado ao ramo de indústria e comércio de placas luminosas em neon, fachadas, brindes, etc.

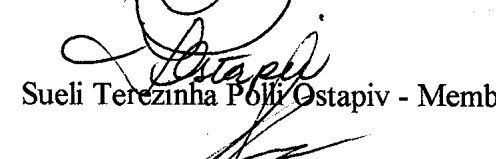
A matéria é conveniente, oportuna, bem como tem mérito, pois trata-se da implantação de mais uma indústria em nossa cidade, assim sendo esta relatoria emite **Parecer Favorável** a sua tramitação e aprovação.

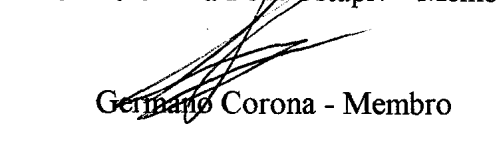
Pato Branco em 27 de novembro de 1997.

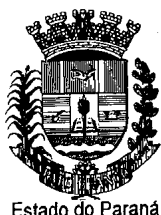

Agostinho Rossi - Presidente


Régis Henrique Pallaoro - Relator

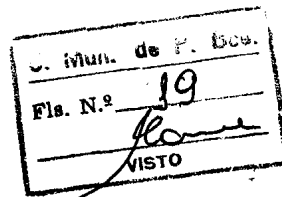

Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro


Germano Corona - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

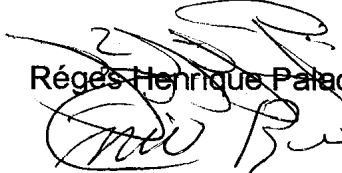


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153/97

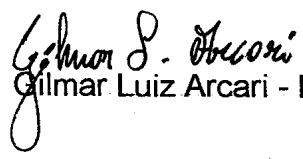
Analizando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para doar o lote nº 11 da quadra nº 381, com área de 455,00 m², constante da matrícula nº 21.253 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) a empresa ROMÃO DOTTI JUNIOR - Firma Individual, destinado ao ramo de indústria e comércio de placas luminosas em neon, fachadas, brindes, esta relatoria, após analisar detidamente os documentos acostados ao Projeto, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada nas disposições constantes da Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação e imóveis públicos à atividades industriais e no artigo 17, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

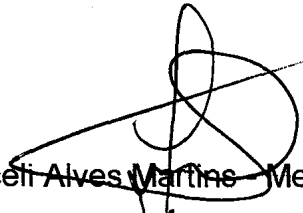
É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 26 de novembro de 1.997.


Régis Henrique Patoaro - Presidente


Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luiz Arcari - Relator

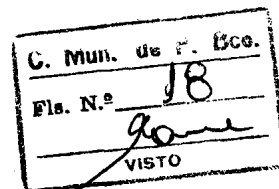

Orceli Alves Martins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

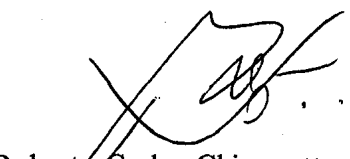
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153/97

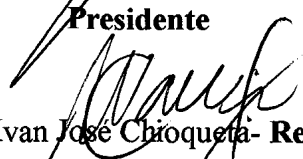
Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 153/97, encaminhado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 127/97, obter autorização Legislativa para doar o lote nº 11 da quadra nº 381 contendo área de 455,00 m², constante da matrícula nº 21.253 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 7.000,00 à Empresa RAMÃO DOTTI JÚNIOR - Firma Individual, destinado ao ramo de indústria e comércio de placas luminosas em neon, fachadas, brindes, etc.

Ao analisar a matéria esta relatoria conclui em fornecer **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, haja vista, que é mais indústria que instala-se nesta cidade, implementando assim o desenvolvimento e aumentando a qualidade de vida dos munícipes.

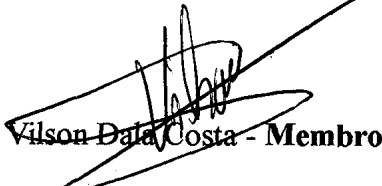
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de novembro de 1997.


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente


Ivan José Chioquetta - **Relator**


Amadeu Pereira - **Membro**


Vilson Dala Costa - **Membro**


Carlos Roberto Gonçalves Lins - **Membro**



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153/97

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 17
VISTO

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para doar o lote nº 11 da quadra nº 381, com área 455,00 m2, constante da matrícula nº 21.253 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) a empresa **ROMÃO DOTTI JUNIOR - Firma Individual**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 02.028.557/0001-66, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

Prevê a proposição que o imóvel objeto da doação destina-se única e exclusivamente ao ramo de indústria e comércio de placas luminosas em neon, fachadas, brindes, etc., vedado qualquer outro.

A proposição preenche integralmente os requisitos da Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, conforme se depreende dos documentos anexos.

A matéria encontra-se amparada na norma contida no artigo 68, inciso I da Lei Orgânica Municipal, combinada com a disposição contida no artigo 17, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), cujo vigência de parte de tal dispositivo foi suspensa cautelarmente pelo Supremo Tribunal Federal - STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 927-3.

São requisitos legais para para a realização da doação, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.666/93: I - comprovação da existência de interesse público devidamente justificado; II - avaliação prévia e, III - autorização legislativa.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de novembro de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	20/11/97 Hora 16h
Assinatura	<i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.	
Fls. N.º	16
	<i>[Signature]</i>
	VISTO

MENSAGEM Nº 127/97

Excelentíssimo Senhor Presidente

e demais membros da

Câmara Municipal de Pato Branco-PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal efetuar a doação do lote 11 da quadra nº 381, Reserva Municipal, com a área de 455,00 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados) constante da Matrícula de nº 21.253 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para firma individual **ROMÃO DOTTI JÚNIOR**, inscrita no CGC/MF sob nº 02.028.557/0001-66, inscrição estadual nº 901.39039-88, pessoa jurídica, estabelecida em Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Aimoré 1162.

A doação proposta se destina a implantação de uma indústria e comércio de placas e luminosos em Neon, fachadas e brindes etc., gerando melhorias de qualidade, empregos diretos e indiretos e desenvolvimento para o Município.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 10 de novembro de 1997.

[Signature]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
<i>[Signature]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 153/97

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel
para firma individual **ROMÃO
DOTTI JUNIOR.**

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 11 da quadra nº 381, com a área de 455,00 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados) constante da Matrícula sob nº 21.253 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil, reais), para **ROMÃO DOTTI JÚNIOR** firma individual, inscrita no CGC 02.028.557/0001-66, inscrição estadual nº 901.39039-88, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - Destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de placas luminosas em Neon, fachadas, brindes e etc., gerando melhorias de qualidade, empregos diretos e indiretos, de acordo com o protocolo nº 201391 de 31.10.97, vedado qualquer outro uso.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br
Fls. N.º 14
<i>[Signature]</i> VISTO

III - Início das atividades industriais, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;

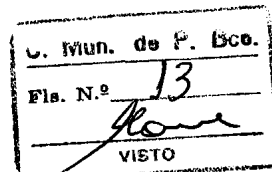
IV - Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
Alceni Guerra

Prefeito Municipal



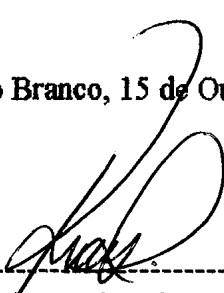
ILMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ALCENI GUERRA

RAMÃO DOTTI JUNIOR, firma individual estabelecida nesta cidade de Pato Branco - PR, a Rua Aimoré, 1162, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 02.028.557/0001-66, inscrição Estadual nº 901.39039-88, com o ramo de atividade de Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, na fabricação e comercialização de fabricação de placas luminosas em Neon, fachadas, brindes e etc., neste ato representada por seu Titular Sr. Ramão Dotti Junior, vem mui respeitosamente sollicitar a V.Sa., um terreno no parque das Indústrias deste Município, para a construção de um barracão de 300,00 m² (Trezentos metros quadrados), para a futura instalação da empresa acima identificada, a qual terá condições de ampliar suas atividades, abrangendo um número maior de clientes, gerando mais empregos e mais impostos para o Município de Pato Branco.

Termos em Que

Pede Deferimento

Pato Branco, 15 de Outubro de 1997

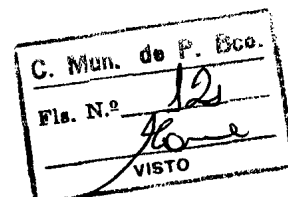


Ramão Dotti Junior
Titular

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 201391



**ILMO SR.
ALCENI GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

RAMAO DOTTI JUNIOR, firma estabelecida nesta cidade de Pato Branco - PR, a Rua Aimore, 1162 - Bancarios, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 02.028.557/0001-66 e inscrição estadual nº 901.39039-88, vem mui respeitosamente apresentar e solicitar os benefícios e assumir as obrigações decorrentes da Lei nº 1.207, sancionada em 03 de Maio de 1993, conforme segue abaixo:

CRONOGRAMA - FISICO E FINANCEIRO

1 - As obras serão iniciadas em Janeiro de 1998 com termino previsto para Setembro de 1998, sendo a implantação dos maquinarios, e demais instalações serão efetuadas tão logo se conclua a parte de fabricação dos produtos. Para viabilizar a referida obra serão gastos aproximadamente R\$ 23.000,00, a serem conseguidos da seguinte forma: Parte referente a integralização de Capital na empresa pelos sócios R\$ 23.000,00 (Vinte e tres mil reais), a serem aplicados conforme o andamento das obras.

2 - O empreendimento terá uma área de construção de 300m2 (Trezentos metros quadrados), concedendo assim 06 empregos diretos e 10 empregos indiretos, oferecendo assim mais uma oportunidade de para contratação de novos funcionarios e gerando maior desenvolvimento para o Municipio.

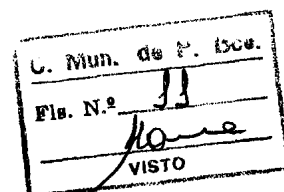
RAMO DE ATIVIDADE E GERAÇÃO DE TRIBUTOS

1 - A empresa com o ramo de atividade de: a) Fabricação de Placas Luminosas e Neon, Fachadas Comerciais, Brindes, Adesivos, Calendarios e Etc.

2 - A empresa gerará os mais diversos tributos sobre a produção, como IPI, ICMS, ISS, como também os encargos sociais sobre a folha de Pagamento. Sendo o IPI sobre a produção o ICMS sobre a comercialização e o ISS sobre serviços.

MATÉRIA-PRIMA

1 - As matéria- primas serão originarias do próprio Municipio de Pato Branco e de diversos municipios do Estado do Paraná, bem como de outros Estados da Federação



ORÇAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS

1 - Quando em funcionamento a referida empresa terá uma previsão de receitas Mensais, distribuídas da seguinte forma:

a) Vendas diretas da produção para outros Centros;	R\$ 8.000,00
b) Vendas diretas a consumidor	R\$ 5.000,00
c) Prestação de Serviços.....	R\$ 3.000,00
d) SUB-TOTAL.....	R\$ 16.000,00
e) Custos Diretos e Indiretos.....	R\$ 7.000,00
(-) Despesas Administrativas e outras.....	R\$ 3.000,00
(=) LUCRO para novos investimentos'	R\$ 6.000,00

OBS -O valor estimado acima foi projetado nas condições de início de trabalho, sendo que no decorrer do início das atividades estes valores sofrerão um acréscimo de no mínimo 10% ao mês até alcançar sua capacidade total, ou seja R\$ 30.000,00 mensais.

ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

1) - A empresa é constituída sob a forma de Firma Individual, . A responsabilidade do Titular é limitada ao montante do Capital, registrado na firma individual, ao Titular é atribuído um pro-labore firmado de comum acordo entre as partes, os lucros serão reenviados na sociedade.

2) - Será contratada uma consultoria, inicialmente pelo SEBRAE/PR, que nos dará todo o apoio necessário, nesta área de produção, como pesquisas, concorrentes em potencial, clientes em potencia, planejamento financeiro, planejamento tributário, planejamento de mão de obra e de encargos sociais.

CICLO PRODUTIVO

1) - A empresa está equipada com modernos equipamentos, para a produção dos produtos acima detalhados, bem como com pessoal, devidamente qualificado, sendo que os mesmo serão submetidos a cursos, para melhorar a produtividade e segurança no trabalho e evitar o desperdício de materiais.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
<i>[Signature]</i>
VISTO

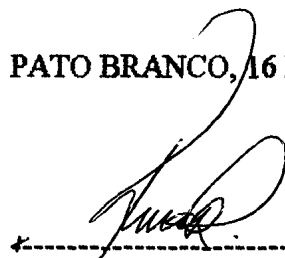
DOCUMENTAÇÃO

1) - Segue em anexo toda a documentação solicitada conforme Lei 1.207 de 03 de Maio de 1993.

TERMOS EM QUE

PEDE DEFERIMENTO

PATO BRANCO, 16 DE OUTUBRO DE 1997



Ramão Dotti Junior
Titular



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

C. Mun. de R. Esc
Fls. N.º 09
VISTO

N.º: E - 1.200.393

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 02.028.557/0001-66
RAMAO DOTTI JUNIOR
RUA AIMORE 1162 BANCARIOS
CEP: 85504-050 PATO BRANCO PR

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATE 20/04/98 - EMITIDA EM 20/10/97

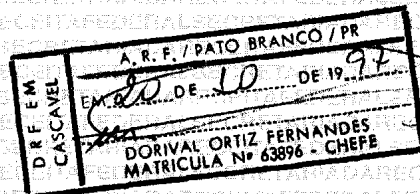
ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

OBSERVACOES:

CADASTRO JUNTO A PREFEITURA

CARIMBO / ASSINATURA

EXPEDIDA GRATUITAMENTE



ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. DIR - AR: PATO BRANCO

Mun. de P. Branco
Fls. N.º 08
Visto

17/10/97
14:09:49
-015277-
XS19

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N. 14.10949/97

CERTIDAO REQUERIDA PARA O ESTABELECIMENTO CAD-ICMS = 90139039-88
RAZAO SOCIAL = RAMAO DOTTI JUNIOR
CGB/MF = 02020557/0001-66

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE
INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS AINDA NAO REGISTRADAS OU QUE
VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS
DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES
ATIVAS EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

(OBS.: ESTA CERTIDAO ENGLOBALA TODAS AS INSCRICOES DA EMPRESA NO CAD.ICMS/PR)

FINALIDADE: PARA FINS DE CADASTRO NA PREFEITURA.



PATO BRANCO, 17/10/97
ELAINE M. PICKLER
RG 2534427-9

CARIMBO PADRONIZADO DA A.R. (CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Departamento da Fazenda
Certidão Negativa de Tributos

Nº 32745

Nome	
RAMÃO DOTTI JUNIOR.	
Endereço	
PATO BRANCO - PR	
Inscrição Imobiliária	

Lote Nº	Quadra Nº
*****	*****
Finalidade	
Para fins diversos *****	

Informações	
DÍVIDA ATIVA	DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUT.
☐ Positivo	☐ Positivo
☐ Negativo	☒ Negativo
Em ____ / ____ / ____ Ass. ____	Em 23/10/97 Ass. [Assinatura]
Ressalvo o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certifico que, não consta, até esta data, inscrições em dívida ativa em nome do requerente.	Pato Branco em 23/10/97 [Assinatura] Dir. de Dptº. da Fazenda

VÁLIDO POR 30 (TRINTA) DIAS
GRÁFICA MATIODA - 30 Bls. 50x3 de 32251 a 33750 - 07/97

MPAS



Ministério da Previdência e Assistência Social
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

SÉRIE H Nº 338437

PCND Nº 00611/97 - 14.624.002

CGC/CEI 02.028.557/0001-66

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

③ DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME RAMAO DOTTI JUNIOR

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO) RUA AIMORE, 1162

BAIRRO OU DISTRITO BANCARIOS

CEP 85504-050

MUNICÍPIO PATO BRANCO

UF PR

④ FINALIDADE (PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO)

☐ Concessão de "Habite-se" e/ou Averbação do Imóvel a seguir especificado:

ÁREA CONSTRUÍDA/DEMOLIDA

M²
☐ LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL OU DIREITO A ELES RELATIVO.

☐ NO REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ÓRGÃO PRÓPRIO, DE ATO RELATIVO À BAIXA OU REDUÇÃO DO CAPITAL DE FIRMA INDIVIDUAL, REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, CISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

☒ QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS DA LEI Nº 8.870, DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS QUADRÍCULAS 01 E 03 DESTES DOCUMENTOS.

OBSERVAÇÕES: Se emitida para CGC válida para matrícula em nome de RAMAO DOTTI JUNIOR, a averbação de qualquer importância que venha a ser considerada devida.

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei Nº 8.212/91, e suas alterações, que inexistem débitos impeditivos à expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

14.624.002

PATO BRANCO

CARIMBO DO EMITENTE

PATO BRANCO - PR

23

de outubro

de 1997

Dirce Queiroz da Silva Pinto
Chefe do N.º 1 - Arrec. e Fiscaliz. - Subst.
BIAPE 056/987

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND para averbação só é válida no original.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 06 MESES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FGTSFGTS

C. Mun. de P. Bco.

Fls. Nº 06

VISTO

Nº do Protocolo
PR.06023.97.000698-15

Válido até
24/ABRIL/98

Nº 2654435

NOME DA EMPRESA
RAMAO DOTTI JUNIOR

ENDEREÇO
RUA AIMORE, 1162 -
CEP: 85.504-050

PATO BRANCO, PR

MATRÍCULA

AGÊNCIA DA CAIXA AEM
PATO BRANCO

CGC ou CPF
02.028.557/0001-66

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - FGTS

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

PATO BRANCO 24 de OUTUBRO de 1997
Local

Gerente Geraldo José da Rosa
MATR. 022327-2
FISCALIZADOR

Gerente em Exercício

OBS: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL

2
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANA
COMARCA DE PATO BRANCO

... m. de P. Bc
Fla. N.º 05
<i>[Signature]</i>
VISTO

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS. GOIAS, 55 - CX POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR

DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I D A O N E G A T I V A

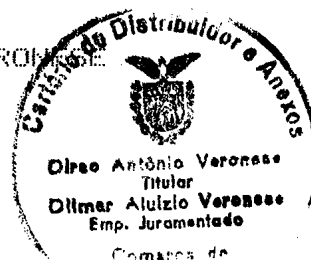
CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuicao CIVEL (Civel, Executivo Fiscal, Deposito Publico, Precatoria, Especial), CRIMINAL (Criminal, Precatoria, Especial), sob minha guarda neste Cartorio, verifiquei NAO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra.:

-----RAMAO DOTTI JUNIOR-----

RG 4.716.783-3 SSP/PR, no periodo de 14 de dezembro de 1960 (data da instalacao deste Cartorio, Lei No. 3971, de 14/12/60, ate a presente data.

PATO BRANCO/PR, 7 de novembro de 1997.

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas R\$.....7.61

 MINISTERIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.028.557/0001-66	
VÁLIDO ATÉ 30/06/1998		ATIVIDADE PRINCIPAL 8249-3	
NATUREZA JURÍDICA 213-5 FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL		CPF DO RESPONSÁVEL 761.861.869-15	
ORGÃO DA RF 0910305 - PATO BRANCO			
NOME EMPRESARIAL RAMAO DOTTI JUNIOR			
NOME DE FANTASIA DECALUX IND.E COM.LUMINOSOS			
LOGRADOURO RUA AIMORE		NÚMERO 1162	COMPLEMENTO
CEP 85504-050	BAIRRO/DISTRITO BANCARIOS	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : COM VAREJ OUT PRODUTOS N-ESPECIFICADOS			

107 17/5/5 2 1

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>
<i>Glome</i>
VISTO

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 21.253

RUBRICA

21 de novembro de 1.988.

IMÓVEL URBANO - Lote nº11(onze) da quadra nº381(trezentos e oitenta e um)-RESERVA MUNICIPAL, sita a rua Caetano Munhos da Rocha, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 455,00m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº03 -- com 17,50m; SUL: com a rua Caetano Munhos da Rocha com 17,50m; LESTE: com o lote nº10 com 26,00m; OESTE: com o lote nº12 com 26,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 23.03.88. Valor: Cz\$ 8.193,51. Ref. Mat. R.1-20.784 e AV.2-20.784 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CATELI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº70.558.265/0001-49.

R. 1 - 21.253 - 15.01.90 - Transmittente: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CATELI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob, nº80.558.265/0001-49, portadora da Certidão negativa do IAPAS sob nº169976/90, datada de 11.01.90. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 455,00m², sem benfeitorias. Público de 01.12.88, Lº14 fls.107, 2º Tab. local. Valor: NCz\$ 810,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1891/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº014/90. Municipal sob nº 17161/89. Distribuição sob nº 2018/88. Ref. Mat. 21.253 acima. Dou fé. C. NCz\$ 266,52. *Pluma*

1º Ofício de Registro Geral
do Imóveis

PEDRO DE SA RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia, e a
produção fiel da mat. n.º 21.253

Pato Branco, 09 de 11 de 1988

Rosângela Ribas Luadon

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.

Fls. Nº 03

Flora

VISTO

SEGUIR NO VERSO

21.253



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

QUADRA N. 381

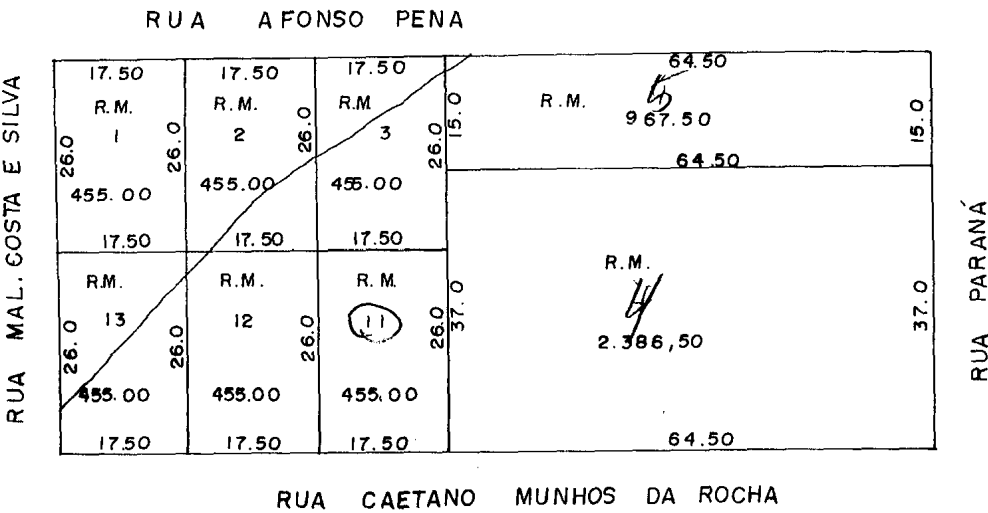
ZR II

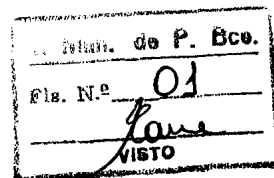
Mun. de P. Bco
Fls. N.º 02
VISTO

ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA





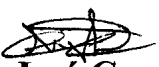
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pela Decreto nº 2.878/97 de 30.01.97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. **Clóvis José Cantú** - Presidente, **Hilário Primo Faggion** - Secretário **Silvio H. Dellesposte Andolfato** e **Jucelino Francisco dos Santos Filho**, como membros para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

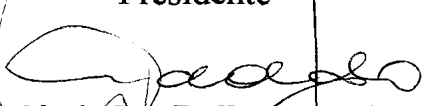
Lote 11 quadra nº381, com a área de 455,00 m², sito a Rua Caetano Munhos da Rocha, conforme matrícula sob nº 21.253 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

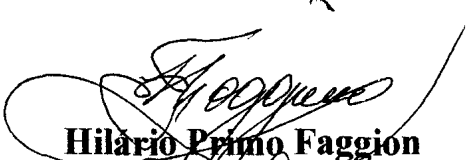
Pato Branco, 11 de novembro de 1997.


Clóvis José Cantú

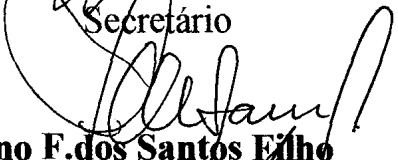
Presidente


Silvio H. Dellesposte Andolfato

Membro


Hilário Primo Faggion

Secretário


Jucelino F. dos Santos Filho

Membro